



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025
VALIDADE: 14/03/2025 A 14/03/2026 (12 MESES)

Aos quatorze dias do mês de março de 2025 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **PEDRAS MULTI BENEFICIAMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BASALTO EIRELI**, CNPJ nº. 08.706.805/0001-57, estabelecida na Estrada Bom Retiro, nº 582, Bairro Zona Rural, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e **009/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de cascalho para manutenção de estradas e vias não pavimentadas em Santo Antônio da Patrulha, tanto na Sede como no Interior, realizado pelo Departamento de Obras e também para fins de incentivo à produção rural, por meio da SEMAM, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	54.000	M³	Cascalho	R\$ 9,70

1.2- O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

1.3. Observações do Objeto:

1.3.1- Será separada a quantidade total licitada em 50.000 m³ para a SEMOT e 4.000 m³ para a SEMAM.

1.3.2- O material deverá estar de acordo com o parecer técnico nº 365/2024, complementado pelo parecer técnico 404/2024 e também 52/2025 da SEMAM, todos em anexo ao processo licitatório.

1.3.3- O objeto contratado obrigatoriamente deverá conter a qualidade exigida no parecer, que é com a dimensão máxima ideal do material granular é de 2,5 cm, e a proporção é de 1 de argila para 2,5 de material granular, isto é, o material deverá conter 30% de argila e 70% de material granular conforme indicado no Parecer Técnico 404/2024 - SEMAM.

1.3.4- O objeto desta licitação será recebido e aceito, mediante fiscalização e estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar o reparo imediato das deficiências;

1.3.5- O transporte do material será realizado pelos veículos das secretarias requisitantes.



1.3.6– A cascalheira deverá ser localizada dentro do Município de Santo Antônio da Patrulha, tendo em vista que, como o transporte será feito através dos caminhões das Secretarias, retirar e transportar o material fora dos limites da cidade se torna oneroso para o Município. O local também deverá possuir fácil acesso para a entrada e saída de caminhões.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 14/03/2025.

2.2- Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e liberação realizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deve estar discriminado o material adquirido.

3.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, designado(s) em Portaria Especial.

3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio emitido por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter as assinaturas do(s) fiscal(is) na Nota Fiscal.

3.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.6- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE ENTREGA

4.1- O produto deverá ser retirado na referida jazida, de acordo com a solicitação das Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal da ata, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e 13h30 e 17h30; a critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.



4.2- O material estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final do material.

4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6- A entrega do material licitado será de acordo com a necessidade das secretarias e mediante solicitação do fiscal da ata.

4.7- A empresa terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega do material, após solicitação do fiscal da ata de registro de preço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Responsabilidades do Contratante:

5.1.1- Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.1.2- A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, será realizada pelos servidores Leandro José das Neves Adam e Daniel Cândido da Silva (suplente) da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, e Patrick da Silva Viana Dirceu Luiz Lopes Machado (suplente) da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

5.1.3- Durante a vigência da ata de registro de preços, enviar correspondência a FORNECEDORA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o estabelecido.

5.2 – Responsabilidades Da Contratada:

5.2.1- Executar o objeto licitado conforme especificações deste Termo de Referência, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.2.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.2.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da presente ata, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.2.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.6- Atender as determinações da fiscalização **da CONTRATANTE**.

5.2.7- Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.



5.2.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.2.10- Efetuar correção do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

5.2.11- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, serão exclusivamente de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma.

5.2.12- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso os materiais da presente licitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3- Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2- A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3- Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4- As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2- a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2- Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de



empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1- A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13. - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 14/03/2025 15:13:25

Rodrigo Gomes Massulo

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANE CONCEICAO BORBA
Data: 17/03/2025 09:50:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

efeito

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Data: 14/03/2025 15:55:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edna Muniz dos Santos Reis
Pregoeira/Gestora de Ata

**PEDRAS MULTI BENEFICIAMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
BASALTO EIRELI**

Empresa

CADASTRO DE RESERVA

Dados Gerais do Processo

Objeto: Registro de preços para aquisição de cascalho.
Número: 009/2025
Número do Processo Interno: 15/2025
Prazo estipulado Registro de preço: 12 meses

Sem itens na situação solicitada



RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Registro de Preços Eletrônico - 009/2025

0001 - Cascalho | Valor de Referência: 11,47

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
PEDRAS MULTI BENEFICIAMENTO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BASALTO LTDA	08.706.805/0001-67	R\$ 9,70	54.000	fabricação própria	fabricação própria	ME	Sim
PEDRAS SANTO ANTONIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.738.649/0001-04	R\$ 10,60	54.000	fabricação própria	fabricação própria	ME	Sim

